



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº. 1.473/13, DE 22/03/2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sérgio Luís Theisen, Prefeito Municipal do Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, devidamente autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, entidade legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº. 02.568.179/0001-03, com sede na Rua Imigrante, 50, Centro, Município de São João do Oeste – SC, visando o repasse em forma de Contribuição Financeira no valor de R\$ **13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), objetivando a manutenção e desenvolvimento das atividades voltadas à promoção da Educação e Bem-Estar Social dos Excepcionais.

Parágrafo Único: O repasse mensal será de R\$ **1.500,00** (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º. É concedido à ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS o prazo de 60 (sessenta) dias para prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação em vigor, sendo que na hipótese de não haver a referida prestação de contas, automaticamente implicará na não liberação da parcela seguinte.

Art. 3º. Em contrapartida da subvenção recebida, a APAE se compromete a prestar atendimento às pessoas portadoras de deficiências residentes no Município de São João do Oeste.

Art. 4º. O Termo de Convênio definirá a forma e critérios para transferências destes recursos, bem como normas de aplicação, gestão e prestação de contas.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do exercício de 2013, conforme classificação abaixo:

Órgão: 05.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade Orçamentária: 05.01 – Setor do Ensino Fundamental

Função: 12 – Educação




Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Sub-função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1050 – Criança na Escola
Fonte de Recursos: 0002 – Receita de Impostos e Transf. de Impostos – Educação
Projeto/Atividade: 2022 – Manutenção Atividades de Educação Especial
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00.0002 – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 22 de março de 2013.


SERGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal

Declaro que foi publicado ao mural público
de 22/03/13 a 01/04/13

Róseli L. Kipper
Resp. Setor Pessoal